



000037

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EDITAL Nº. 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 062/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE FLUVIAL (ATRAVÉS DE BALSAS) DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIVERSAS SECRETARIAS NA TRAVESSIA DE BARRA DO TARRACHIL-DISTRITO DE CHORROCHÓ/BA À BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE E VICE-VERSA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, torna público que está instaurando o Credenciamento (Chamada Pública) nº. 002/2022, para Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que deles passam a fazer parte integrantes para todos os efeitos.

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL nº. 8.666/93 – Caput do artigo 25

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: 28/06/2022 À 12/07/2022

HORÁRIO: 08 às 12 horas.

LOCAL: Centro Administrativo, localizado na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA.

1.0. - OBJETO:

Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO é para Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, cujos preços referentes aos serviços, em conformidade com o ANEXO I, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

1.1. - Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Tabela de Preço
- Anexo II – Modelo da Proposta
- Anexo III – Declaração de Menor
- Anexo IV – Minuta do Contrato

2.0. - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

a) - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste;

Não poderão participar:

a) - as empresas que se encontrem em processo de falência e/ou recuperação judicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



000038

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Deverão apresentar, no local, o envelope abaixo especificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01- DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

Credenciamento n.º 002/2022

[Identificação da licitante]

[Endereço, telefone e fax da licitante]

ENVELOPE 02- PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

Credenciamento n.º 002/2022

[Identificação da licitante]

[Endereço, telefone e fax da licitante]

2.2. - Serão somente admitidos para o credenciamento as empresas regularmente autorizadas pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços.

2.3. - Não poderão participar deste procedimento licitatório empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.3.1. - Em seu quadro de funcionários ou colaboradores estejam presentes servidores da administração Direta ou indireta municipal.

3.0. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. - Habilitação jurídica:

3.1.1. - As Pessoas Jurídicas nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual - MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações inclusive as consolidações¹, devidamente autenticada nos termos deste instrumento;

3.1.2. - As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual - MEI, somado a todas as alterações inclusive as consolidações², devidamente autenticada nos termos deste instrumento e acompanhada de fotocópia nos termos deste instrumento da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF - CPF, nos termos do art. 29, I da Lei Federal nº 8.666/1993 emitido na internet, no sítio da Receita Federal;

3.1.3. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

¹ Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

² Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.



000039

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.5. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.6. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

3.1.7. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.1.8. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. - Regularidade fiscal e trabalhista:

3.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido nos últimos 12 meses;

3.2.2. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.2.3. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

3.2.4.1. - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.5. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

3.2.6. - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

3.2.7. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



000040

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

3.2.8. - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.2.9. - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº. 8.538, de 2015.

3.3. - Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1. - **Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

4.0 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. - O recebimento da documentação ocorrerá no período de **28/06/2022 a 12/07/2022**, no horário das 08 às 12 horas, na sala da CPL, no Centro Administrativo, localizado na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA.

4.2. - A Comissão receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento.

4.3. - Após análise da documentação apresentada, a Comissão comunicará por escrito a Licitante se a mesma está habilitada, credenciando-a e convocando-a a assinar contrato com a Prefeitura, em conformidade com este Edital.

4.4. - Caso a documentação apresentada pela interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

4.5. - Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pela licitante a ser credenciada.

5.0. – DOS RECURSOS

5.1. - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.0. – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. - Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

6.2. - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

6.3. - Caso haja mais de uma credenciada para os serviços do mesmo gênero, os serviços serão distribuídos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N° 001/2022



000041

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.0. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme Anexo II em uma única via, digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante.

7.2. - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ.
- b) Número do Credenciamento.
- c) Descrição do objeto da presente licitação, conforme Anexos I e II do Edital;
- d) Preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em **algarismos arábicos**, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), materiais, mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- e) Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como, impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;
- f) **Validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- g) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- h) Assinatura do responsável legal da empresa.

8.0. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;
- b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;
- c) contenham valores superiores aos descritos no Anexo I deste Edital, manifestamente inexequíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas

8.2. - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital;

8.3. - Serão utilizados para composição dos preços de referência, os valores fornecidos pela Solicitante de acordo com os valores praticados no mercado local.

8.4. - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria Nº 001/2022



000042

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

8.5. - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

8.6. - Feita à classificação, a Comissão encaminhará ao Gabinete do Prefeito, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

8.7. - A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

9.0. - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. - Publicado o resultado do credenciamento, as credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar aos serviços do objeto no valor estabelecido pela Tabela de Preços em conformidade com o Anexo II, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. - Para a assinatura do instrumento, as empresas deverão fazer-se representar por:

9.2.1. - Representante legal que tenha poderes para tal.

10.0. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

10.1. - O futuro contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. - A licitante, iniciará os serviços em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após autorização da Prefeitura Municipal.

10.3. - Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do fato. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

10.4. - A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto deste Edital, em conformidade com as especificações descritas no **(Anexo I)** deste Edital e sua Proposta Financeira.

10.5. - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

11.0. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** aos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

11.2. - O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.3. - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000043

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

11.4. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

12.0. – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. – Os serviços, será fiscalizado com anuência das partes pelo Servidor(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF - 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000044

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.0. - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

13.1. - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a Contratada, com garantia a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

13.1.1. - Multas percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,

b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

13.2. - A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria de Finanças.

13.3. - Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

13.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.5. - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

14.0. - RESCISÃO

14.1. - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

15.0. - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

15.1. - O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

16.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 2201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF: 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000045

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional: 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Órgão: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02

17.0. - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó realizará a homologação de cada credenciamento, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

17.2. - Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário.

18.3. - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

18.4. - A petição devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Chorrochó e será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.5. - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

18.6. - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada no Credenciamento.

18.7. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia.

18.8. - O edital da Chamada Pública poderá ser adquirido na Prefeitura de Chorrochó, nos dias úteis, das 08h às 12h, no endereço Praça Coronel João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó - BA. Fone (75) 3477-2174.

Chorrochó-BA, 23 de junho de 2022.


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente da CPL

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000046

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (AUTOMÓVEL PEQUENO UTILITÁRIO)	UNID	1.200	R\$35,00	R\$ 42.000,00
02	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (MICRO-ÔNIBUS/VAN)	UNID	150	R\$45,00	R\$ 6.750,00
03	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (ÔNIBUS)	UNID	350	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 76.750,00

- O transporte deverá estar à disposição da Prefeitura todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

- O transporte será autorizado pela Prefeitura através de documento oficial do órgão solicitante;

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000047

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Proposta que faz a _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) nº. _____ e, estabelecida no (a) _____, para Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento nº. 002/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 007/2022



000048

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000049

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO IV

CONTRATO Nº. ____/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ E _____, CONFORME
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022.**

MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista a contratação, considerando os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 e do resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 062/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa.

1.2. - Os serviços, deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência ao anexo I do Edital do Credenciamento nº. 002/2022, que fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

1.3. - O transporte deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal e diversas secretarias, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.3.1. - O transporte será autorizado pela Prefeitura através de documento oficial do órgão solicitante;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

2.1. - O contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. - A licitante, iniciará os serviços em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após autorização da Prefeitura Municipal.

2.3. - Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do fato. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

2.4. - A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações descritas no **(Anexo I)** do Edital e sua Proposta Financeira.

2.5. - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de R\$ ____ (____).

3.2. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000050

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL

3.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

3.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **Licitante Contratada**.

3.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 2201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39



000051

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Fonte: 00

Órgão: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional: 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 02

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Executar os serviços de acordo com sua Proposta de Preços e anexo I do edital;

7.2. - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

7.3. - Todas as despesas relativas aos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, exceto hospedagem e despesa com deslocamentos (transporte);

7.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

7.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;

7.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

7.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).



000052

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.8. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.9. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.10. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.11. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.12. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.13. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.14. – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.15. – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.16. – Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Credenciamento nº. 002/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. – Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.

8.2. – Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.

8.3. – Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

8.4. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

8.5. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

8.6. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.



000053

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Servidor(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N.001/2022



000054

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, ____ de ____ de 2022.

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2022